



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ 55.756.779/0001-61

FONE/FAX: (18) 3692-1600

Av. Barão do Rio Branco, 968 - CEP 16.290-000 - Braúna/SP

www.camarabrauna.sp.gov.br • E-mail: camara@camarabrauna.sp.gov.br



Autógrafo n.º 39 de 01 de outubro de 2018.

Projeto de Lei do Executivo de n.º 41 de 23 de setembro de 2018.

APROVADO, POR SEIS VOTOS FAVORÁVEIS E DOIS VOTOS CONTRÁRIOS DOS VEREADORES EVANDRO R. GUIMARAES E MICHELE G. DA SILVA BORGES EM PRIMEIRA E ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM SESSÃO ODINÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal n.º 2.014, de 24 de Novembro de 2017, e dá outras providências".

FLAVIO ADALBERTO RAMOS GIUSSANI, Prefeito Municipal de Braúna, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Art. 1º - O art. 1º, da Lei Municipal n.º 2.014/2017, que altera o art. 6º, da Lei Municipal n.º 1.700/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º -

- a) Secretário (a) de Educação e Desenvolvimento Social;
- b) Diretor (a) de Ensino Básico e Pedagógico;
- c) Diretor (a) de Escola;
- d) Coordenador (a) Pedagógico (a) de Escola;
- e) Psicopedagogo;
- f) Orientador Educacional.

Art. 2º - Os incisos III e IV, do artigo 7º, da Lei Municipal n.º 2.014/2017, que altera o art. 57, da Lei Municipal n.º 1.700/2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57 -

I -

II -

III - Gratificação por desempenho da função de Diretor de Escola no valor equivalente a 100 % (cem por cento) do Nível I, Faixa 4, da Tabela I, constante do Anexo II da presente Lei, nas escolas com até 300 (trezentos) alunos matriculados. Na escola que superar o número de alunos, terá direito ao acréscimo de 5% (cinco por cento) a cada 50 (cinquenta) alunos, não sendo cumulativo;

IV - Gratificação por desempenho da função de Coordenador Pedagógico de Escola no valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do Nível I, Faixa 4, da Tabela I, constante do Anexo II da presente Lei, nas escolas com até 300 (trezentos) alunos

matriculados. Na escola que superar o número de alunos, terá direito ao acréscimo de 5% (cinco por cento) a cada 50 (cinquenta) alunos, não sendo cumulativo.

.....

Art. 3º - O Anexo I, da Lei Municipal nº 2.014/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

3

Art. 4º - A Tabela III, constante do Anexo II, da Lei Municipal nº 2.014/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"TABELA III - DA REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS"

FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR
FG 1- Função Gratificada de Diretor (a) de Escola	100% (cem por cento) do Nível I, da Faixa 4

SUPORTE PEDAGÓGICO						
Situação Existente			Situação Proposta			
Denominação	Qtd e	Faixa	Denominação	Qtd e	Faixa	C.H.
Diretor de Escola	02	FG 1	Diretor de Escola	02	FG 1	40h
Psicopedagogo	01	02	Psicopedagogo	01	02	30h
Coordenador Pedagógico de Escola,	03	FG 2	Coordenador Pedagógico de Escola	03	FG 2	40h
-			Orientador Educacional	01	4	20h
Diretor do Departamento de Educação	01	06	Extinto			
Assessor de Educação	04	01	Extinto			
Assessor de Gestão Educacional em Creche	01	02	Extinto			
Assessor de Coordenação Pedagógica	02	04	Extinto			



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ 55.756.779/0001-61

FONE/FAX: (18) 3692-1600

Av. Barão do Rio Branco, 968 - CEP 16.290-000 - Braúna/SP

www.camaraabrauna.sp.gov.br • E-mail: camara@camaraabrauna.sp.gov.br



FG 2 - Função Gratificada de Coordenador (a) de Escola	80% (oitenta por cento) do Nível I, da Faixa 4
--	--

Art. 5º - O Anexo III, da Lei Municipal nº 2014, de 24 de Novembro de 2017, passa a vigorar com o acréscimo da seguinte redação:

DENOMINAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO	JORNADA DE TRABALHO	REQUISITOS
Orientador Educacional	Concurso Público de Provas e Títulos e contratação	20 horas semanais	Nível Superior Completo e Pós Psicopedagogia

Art. 6º - O Anexo IV, da Lei Municipal nº 2.014/2017, passa a vigorar com o acréscimo da seguinte redação:

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	DESCRIÇÃO SUMARÍSSIMA DAS ATIVIDADES	ROL DE ATRIBUIÇÕES
Orientador Educacional	Mediar ações de conflito entre diretor, professor, educandos, familiares e comunidade.	<ul style="list-style-type: none"> - Orientar os alunos em seu desenvolvimento pessoal, preocupando-se com a formação de seus valores, atitudes, emoções e sentimentos; - Orientar, ouvir e dialogar com alunos, professores, gestores e responsáveis e com a comunidade; - Participar da organização e da realização do projeto político-pedagógico e da proposta pedagógica da escola; - Auxiliar o professor a compreender o comportamento dos alunos e a agir de maneira adequada em relação a eles; - Auxiliar o professor a lidar com as dificuldades de aprendizagem dos alunos;

8

		<ul style="list-style-type: none"> - Mediar conflitos entre alunos, professores e outros membros da comunidade; - Conhecer a legislação educacional do país; - Circular pela escola e conviver com os estudantes.
--	--	--

Art. 7º - Ficam consolidadas as alterações na Lei Municipal nº 1.700/2010 e na Lei Municipal nº 2.014/2017, permanecendo inalterados os artigos, anexos e demais disposições não mencionadas nesta Lei.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos regulamentadores que forem necessários à execução desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Braúna, 01 de outubro de 2018.



 Jose Lucas Brogim
 Presidente



 Gustavo H. dos Santos Maschietto
 1º Secretário